

COPIA

LEI Nº 709 de 20 de Dezembro de 1.966.

(Dispõe s/ a criação do Cadastro de Valores - Imobiliários do município e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CADASTRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, destinado ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e rurais situados neste Município, para efeito de fixação das alíquotas do Imposto Predial e Territorial sobre terrenos urbanos, das taxas d'água, de serviços de esgotos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de estradas de Redenção Municipal, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, de iluminação pública e de contribuição de melhoria, e outras cuja base ou fato gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

ARTIGO 2º - Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados neste Município, obrigados a promoverem a inscrição de suas propriedades no cadastro de valores imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.

§ ÚNICO - O prazo para a inscrição é de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de multa de 50% (cinquenta), por cento, sobre o salário mínimo vigente na região e inscrição compulsória.

ARTIGO 3º - O valor venal dos imóveis, constantes do Cadastro de valores Imobiliários, ficará sujeito a correção anual, de conformidade com os índices de correção monetária baixada pelo Conselho de Economia Nacional.

ARTIGO 4º - O poder Executivo baixará Decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valores atribuídos as propriedades Imobiliárias situadas neste Município.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 20 de Dezembro de 1.966.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

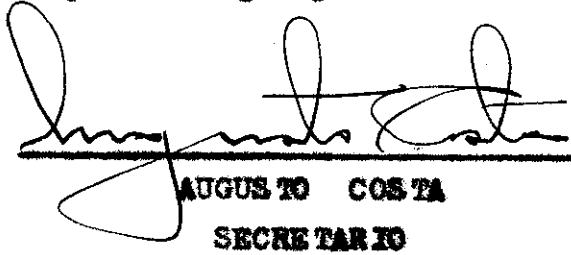
Publicada e registrada nesta Secretaria, em 20 de Dezembro de 1.966.

(continua)

COPIA

Fls. - 2

Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA
SECRETARIO